

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00286/2021

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AU UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço Saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sancior

Art. 1º Fica instituída a veiculação de informes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A veiculação prevista no caput deste artigo se dará preferencialmente antes do início da rede pública municipal e de empresas privadas.

Art. 2º Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Hur disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adoleso

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizadas parcerias entre as empresas, a Administração I

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessá

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS

Vereador

IVAN NUNES Vereador



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00286/2021

Emoldo Régio de Soimo

SGT EDNALDO Vereador SÉRGIO DO BOM I Vereador

Justificativa:

As notícias dão conta de que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da jou por pessoas mais próximas. Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, diante disso, à importância da conscientização da sociedade em denunciar esse tipo de crime. Existem diaria porém são campanhas se frequência. O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, na do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, conta-se com o apoio dos Nobres pares par

RONALDO TANNÚS Vereador

IVAN NUNES Vereador

SGT EDNALDO Vereador SÉRGIO DO BOM I Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00286/2021 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177 21

Considerations and the Deliberation of the Del

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVERTÊNCIA CONTRA A PEDOFILIA, AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AULAS E CURSOS ON-LINE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço Saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a veiculação de informes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A veiculação prevista no caput deste artigo se dará preferencialmente antes do início das aulas e cursos on-line, para crianças e adolescentes da rede pública municipal e de empresas privadas.

Art. 2º Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República — Disque 100, que é disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizadas parcerias entre as empresas, a Administração Pública, ou organizações do terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República Federativa do Brasil

Página: 1 de 3

19 / 05 de20 21

Adriana 15h32m Separtamento Técnico Legislativo Câmara Municipal de Uberlandi.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00286/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Ronaldo Tannús Vereador

Emoldo Rógio de Jamo

GVRT/rct

República Federativa do Brasil

Página: 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00286/2021 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

As notícias dão conta de que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da própria casa das vítimas, e são cometidas por parentes ou por pessoas mais próximas. Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, por deixar marcas físicas, psicológicas e sociais, e diante disso, à importância da conscientização da sociedade em denunciar esse tipo de crime. Existem diariamente campanhas que abrem o debate deste tema, porém são campanhas se frequência. O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, na finalidade de combater a pedofilia, bem como a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, conta-se com o apoio dos Nobres pares para aprovação da presente proposição.

Ver. Ronaldo Tannús

Vereador

GVRT/rct